

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000696/18	19/09/2018 14:09:34	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00049894-9 / CEMIG DISTRIBUICAO S.A		2.2 CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
2.3 Endereço: AVENIDA BARBACENA, Nº 1200, 6º ANDAR ALA B1, 0		2.4 Bairro: SANTO AGOSTINHO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.190-131
2.8 Telefone(s): (31) 3506-4413 () -		2.9 E-mail: gustavo.feitosa@cemig.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00049894-9 / CEMIG DISTRIBUICAO S.A		3.2 CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
3.3 Endereço: AVENIDA BARBACENA, Nº 1200, 6º ANDAR ALA B1, 0		3.4 Bairro: SANTO AGOSTINHO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.190-131
3.8 Telefone(s): (31) 3506-4413 () -		3.9 E-mail: gustavo.feitosa@cemig.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Ld1/ld2 Ouro Preto 2 - Taquaril, 138kv		4.2 Área Total (ha): 21,4800	
4.3 Município/Distrito: RIO ACIMA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 0000		Livro: 000	Folha: 00 Comarca: RIO ACIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 63,58% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

11

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			35 #	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		7,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		7,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			0,0035	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio			0,0035	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	620.623	7.795.176
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura	Linha de transmissão de energia elétrica		0,0035	
Total			0,0035	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		16,67	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

14

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 12/09/2018

Data da Vistoria: 11/07/2019

Data da emissão do parecer técnico: 30/07/2019

2. Objetivo:

Este parecer foi elaborado com o objetivo de analisar a solicitação de corte de 7 (sete) árvores isoladas nativas em 0,0035 ha com a finalidade de prevenir iminente perigo de dano no sistema elétrico das linhas de distribuição 1 e 2 Ouro Preto 2 - Taquaril 138 Kv, localizada em área rural no município de Rio Acima/MG. O requerimento e demais documentos que compõem o processo nº 09010000696/18 foram protocolados na URFBio Metropolitana do Instituto Estadual de Florestas - IEF e caracterizaram o caso como emergencial.

3. Caracterização da propriedade:

A área onde se encontra as linhas de distribuição 1 e 2 Ouro Preto 2 - Taquaril 138 Kv, foi declarada utilidade pública, para efeito de desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidões, por meio do Decreto Estadual nº 10775, de 14/11/1967.

De acordo com mapeamento dos biomas brasileiros, produzido pelo IBGE, o imóvel está localizado no bioma Mata Atlântica, que dada a sua importância do ponto de vista ecológico, possui regimento específico para sua utilização e proteção definidos pela Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660/2008. A fitofisionomia existente na área é Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

A área possui topografia com declividade forte e solo classificado como cambissolo háplico distrófico de acordo com o mapa de solos disponível na IDE Sisema.

4. Da Reserva Legal

Por se tratar de área declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidões, por meio do Decreto Estadual nº 10775, de 14/11/1967, cuja finalidade foi a instalação de linha de transmissão elétrica, não há a necessidade de constituição de área de reserva legal nos termos do inciso II, § 2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O requerente solicitou a regularização de intervenção ambiental realizada em caráter emergencial para o corte de 7 (sete) árvores isoladas. De acordo com as informações constantes no processo o corte das árvores teve por finalidade de prevenir iminente perigo de dano no sistema elétrico das linhas de distribuição 1 e 2 Ouro Preto 2 - Taquaril 138 Kv. As árvores isoladas que foram suprimidas encontram-se inseridas em floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

O requerente realizou o comunicado de que a intervenção ambiental se tratava de caso emergencial em 19/02/2018, contudo, veio a formalizar o processo somente em 12/09/2018, mais de 90 (noventa) dias da data de comunicação. Em função deste fato, foi lavrado o Auto de Infração nº 007244/2019 que identifica a infração cometida.

De acordo com as informações do inventário florestal, a supressão das 7 (sete) árvores gerou um volume de material lenhoso de 16,67 m³ de lenha.

Segundo o Mapa do IBGE de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, toda a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, a área é classificada conforme a seguir:

Bacia: Rio São Francisco

Sub Bacia: Rio das Velhas

Bioma: Mata Atlântica

Prioridade de Conservação: Especial

Vulnerabilidade Natural: Média

Grau de conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixa

Qualidade Ambiental: Alta

Exposição do Solo: Baixa

Integridade da Flora: Muito Alta

Erodibilidade: Alta

Declividade: Plano ou Suave ondulado

Componente Natural: Precário

6. Da Proteção do Bioma Mata Atlântica nas Áreas Urbanas e Regiões Metropolitanas:

O corte de árvores isoladas ora analisada, se encontra-se inserido em área do bioma Mata Atlântica conforme art. 2º da Lei Federal nº 11.428/2006 e conseqüentemente sob as regras do art. 6º da Deliberação Normativa Copam nº 114/2008 que prevê a reposição com o plantio de 25 mudas para cada árvore com corte autorizado. Desta o forma o requerente deverá efetuar o plantio de 175 mudas das espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os potenciais impactos ambientais gerados em função da supressão de vegetação que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, são:

- Redução da biodiversidade local, em função do corte de árvores isoladas.

Como medida de caráter compensatório deste impacto, o requerente deverá realizar o plantio de 175 mudas das espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas.

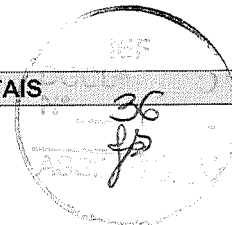
- Redução de habitat e afugentamento da fauna, em função do corte de árvores isoladas.

Como medida mitigadora, o corte das árvores não implicará em uso alternativo do solo.

A adoção das medidas de mitigação e compensação descritas nos estudos e reafirmadas neste parecer são suficientes para controlar os impactos ambientais pelo corte de árvores isoladas, tornando-os pouco significativos, considerando a flora, fauna, solos e recursos hídricos, itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

8. Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental ao qual este parecer se limita, conclui-se pela viabilidade de regularizar o corte das 7 (sete) árvores isoladas suprimidas em caráter emergencial, com a finalidade de prevenir iminente perigo de dano no sistema elétrico das linhas de distribuição 1 e 2 Ouro Preto 2 - Taquaril 138 Kv, localizada em área rural no município de Rio Acima/MG. Assim, opina-se pelo deferimento dessa solicitação de intervenção ambiental, observadas com as recomendações e condicionantes apresentadas, neste parecer.



1. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos.



2. Condicionantes Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para compensar a supressão de árvores isoladas inseridas no bioma Mata Atlântica e apresentar relatórios fotográficos anualmente ao IEF URFBio Metropolitana.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Item 02: Destinar adequadamente o material lenhoso e madeira gerados pelo corte das árvores isoladas.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONARDO VIEIRA DE FARIA - MASP: 10664968

Leonardo Vieira

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 11 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Não constatamos nenhum óbice jurídico.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Fernanda Antunes Moira
Assessora Jurídica - IEF/EF - SISEMA
MASP: 115312-1 - OAB/MG 113.112

17. DATA DO PARECER

31/07/19